



CONTRATO Nº 12/2013

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA E INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA.**

Pelo presente instrumento contratual, as partes:

- I. **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Rua Rio Branco, nº 448, Ed. Barão do Rio Branco, salas 202, 204, 206, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-200, doravante denominado **PATROCINADOR**, por seu representante legal Sr. Ronaldo Lima, brasileiro, arquiteto e urbanista, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul (SC).
- II. **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.813.477/0001-13, com sede na Rua Dom Jaime Câmara, n 248, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante designada simplesmente **PATROCINADO**, por seu representante legal **Sr. Rael Belli**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 2746613, e inscrito no CPF sob o nº 746.488.696-04, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado em Florianópolis/SC.

RESOLVEM, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93 e demais documentos acostados ao processo, ajustar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objetivo deste contrato é o Patrocínio ao Workshop Ingresso da Carreira de Arquiteto (a) Urbanista - 2012 2013, a ser realizado pela **PATROCINADO**, no período de 29 de março de 2013 a 15 de maio de 2013, a ser realizado em 7 (sete) Cidades do Estado de Santa Catarina.

**Parágrafo Único:** O patrocínio para Workshop Ingresso da Carreira de Arquiteto (a) Urbanista - 2012 2013 deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem do **PATROCINADOR**, como participante do projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O patrocínio aqui firmado é no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** destinado exclusivamente aos fins previstos na cláusula primeira deste instrumento e será repassado ao/a **PATROCINADO**, contra apresentação:

- a) Do Recibo, do valor correspondente ao patrocínio, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.



**Parágrafo Primeiro** – O valor referido nesta cláusula está disponível na rubrica “6.2.2.1.01.04.02.001”, do **PATROCINADOR**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS**

Em contrapartida, o (a) **PATROCINADO(A)** se compromete a garantir ao **PATROCINADOR**, durante a vigência deste contrato, o seguinte:

- a) Impressão das logomarcas do **PATROCINADOR** nos materiais promocionais e/ou quaisquer outros materiais alusivos ao objeto patrocinado;
- b) Divulgação do patrocínio/apoio do **PATROCINADOR**, destacando-o como agente promotor do, nas entrevistas concedidas na mídia local e/ou nacional e/ou internacional;
- c) Disponibilizar durante o evento, espaço para a fixação de material promocional do **PATROCINADOR**;
- d) Fixar, em local visível, material de identificação do **PATROCINADOR** do projeto;
- e) Entre outras formas de contrapartida, que estão discriminadas na proposta de patrocínio.

**Parágrafo Único** - A comprovação das obrigações estabelecidas nesta cláusula será feita através de Notas Fiscais e/ou Recibos, da apresentação de material fotográfico, reportagem de jornal, TV ou de qualquer outro meio através do qual se possa atestar o referido cumprimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

O **PATROCINADO** cede, a título gratuito, o direito de uso de voz e/ou imagem realizada e/ou produzida no Workshop Ingresso da Carreira de Arquiteto (a) Urbanista – 2012 2013, para ser veiculada em peças de propaganda do **PATROCINADOR**.

**Parágrafo Único** – A cessão será por tempo indeterminado, ou seja, não está adstrita ao prazo de vigência deste contrato, podendo o **PATROCINADOR** utilizar o direito cedido além do prazo referido neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO**

Figura como representante do **PATROCINADO** o **Sr. Rael Belli**, que é o responsável direto pela condução do projeto objeto deste patrocínio e o orientador ou executor das ações que objetivam a completa execução do objeto ora patrocinado e que assinará, na qualidade de anuente, ao final deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **PATROCINADO** reconhece o direito de o **PATROCINADOR** fiscalizar, através do Diretor Geral do CAU/SC, o Arq. e Urb. João Edmundo Bohn Neto, e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.





**Parágrafo Primeiro** - Decorrente da fiscalização exercida pelos representantes do **PATROCINADOR**, este poderá, quando julgar conveniente, reorientar ações e acatar, ou não, as justificativas relacionadas a qualquer alteração porventura dada ao projeto.

**Parágrafo Segundo** - A faculdade referida no parágrafo anterior não afasta e nem isenta o **PATROCINADO** das responsabilidades que deve exercer para o cumprimento do projeto, que possui autonomia para a prática de atos lícitos na busca do resultado final da obrigação que ajusta neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, pelo **PATROCINADO**, referente à aplicação dos valores ajustados na Cláusula Segunda, deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas do valor recebido com o patrocínio ao projeto Workshop Ingresso da Carreira de Arquiteto (a) Urbanista - 2012 2013 em até 1 (hum) mês após a data de encerramento do evento;
- b) Caso o **PATROCINADO** não fizer a prestação de contas nos moldes da alínea anterior, estará sujeito às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como a devolução integral do valor deste termo de patrocínio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura e encerramento em 3 (três) meses após a data de término do evento **PATROCINADO**.

**Parágrafo Único** - Quando conveniente às partes, o presente contrato poderá ser modificado por via de Aditivo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato;

- a) O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;
- b) O cancelamento do evento mesmo que por caso fortuito ou de força maior;
- c) O desvio dos valores para outra finalidade que não seja o objeto previsto neste contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo a rescisão pelos motivos elencados nas alíneas "a", "b" ou "c", acima, o(a) **PATROCINADO(A)** (ou seu sucessor) compromete-se a restituir ao **PATROCINADOR**, no prazo de 10 (dez) dias, o valor que eventualmente já tenha recebido.

**Parágrafo Segundo** - Os motivos de rescisão mencionados nesta Cláusula, sujeitarão o **PATROCINADO** às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito de defesa, bem como ficar impedido, temporária ou definitivamente, de receber incentivos do **PATROCINADOR**.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente do evento ora patrocinado.

**Parágrafo Único** – O **PATROCINADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO**, com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

Obriga-se o **PATROCINADO** a manter-se, desde a assinatura do contrato e durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, mantendo no que couber, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, ou seja, habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.º 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

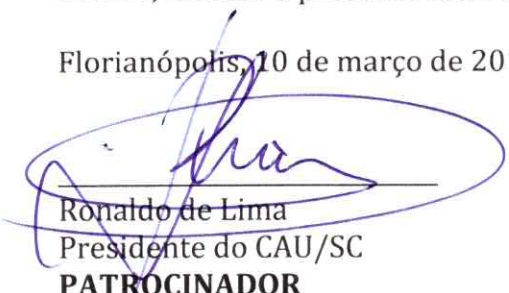
Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da Lei 8.666/93, prevalecendo sempre o interesse público ao privado.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 55, §2º, da Lei 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal de Florianópolis, para dirimir dúvidas e questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente contrato.

E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor.

Florianópolis, 10 de março de 2013.

  
Ronaldo de Lima  
Presidente do CAU/SC  
**PATROCINADOR**

  
Rael Belli  
Presidente do IAB/SC.  
**PATROCINADO**

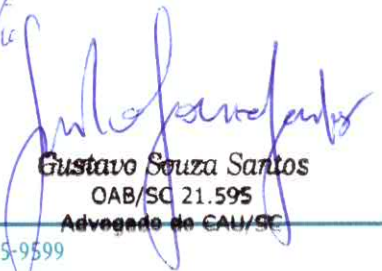
**Testemunhas:**

Nome: Rosângela J. Nunes

CPF: 910.166.909-59

Nome: Vanilda Boufett

CPF: 048550036-11

  
Gustavo Souza Santos  
OAB/SC 21.595  
Advogado do CAU/SC